



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI Nº 470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"Altera a Lei nº 274, de 03 de Junho de 1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 274, de 03 de Junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), passando a vigorar com a redação a seguir:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural passa a denominar a partir desta data de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), é órgão consultivo, e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de Agricultores Familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Associações;
- d) EMPAER/MT;
- e) INDEA/MT;
- f) Associação Comercial;
- g) Ministério Público;
- h) Instituições da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único - O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 5º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único - A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, substituir seu representante, desde que faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 6º - O Prefeito nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, exercida gratuitamente.

Art. 7º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

§1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º - A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§1º. A Câmara Técnica Municipal também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

§2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art.9º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art.10. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art.11. A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art.12. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou o Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art.13 - O CMDRS elaborará, num prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 274/97, de 03 de Junho de 1997.

Art.15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e três (19/12/2003).



FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL